

Secretaria de
Estado da
Segurança
Pública



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Contrato N° 61/2020 - SSP

Contrato de Aquisição de Solução de Interceptação Telefônica celebrado entre o **Estado de Goiás**, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **Suntech S/A**, na forma a seguir.

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.409.580/0001-38, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia-GO, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, **Dra. Juliana Pereira Diniz Prudente**, brasileira, advogada, residente e domiciliada no município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CPF/MF sob o n° 845.029.161-53, nomeada pelo Decreto s/n° de 02 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de Janeiro de 2019 (suplemento), por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/GO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **01.409.606/0001-48**, com endereço à Av. Anhanguera, n° 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário, **Rodney Rocha Miranda**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o n° 317.252.101-00, nomeado pelo Decreto s/n° de 02 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de Janeiro de 2019 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n°. 8.934 de 06 de abril de 2017.

DA CONTRATADA

SUNTECH S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° **01.207.219/0001-29**, com sede na Rua Ferreira Lima, n° 238, 9° andar, Edifício Goeldner Executive, Centro, na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, CEP 88.015 - 420, neste ato representada pelos senhores **Lincoln Egydio Lopes**, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, portador da cédula de identidade RG n°. 19.213.466 - 8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n°. 112.101.478-07, e **Vinicius Nascimento Ramos**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n° 42.471.410-3 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 351.085.438-16, ambos com domicílio profissional na sede da **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato decorre da **Declaração de Inexigibilidade de Licitação n° 013/2020**, constante dos autos do Processo Administrativo n° 202000007000616, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em: 06 de outubro de 2020, estando às partes sujeitas às suas cláusulas, à Proposta Comercial, à Lei Federal n° 8.666/93 c/c a Lei Estadual n°. 17.928/2012 (normas suplementares de licitações e contratos no âmbito do Estado de Goiás) e aos preceitos de direito público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Solução de Interceptação Telefônica e Telemática para a Polícia Civil do Estado de Goiás – PCGO**, em conformidade com a Proposta Comercial, Escopo de Trabalho, Plano de Suporte Técnico e o Termo de Referência que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA

A validade técnica/garantia dos produtos adquiridos será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da entrega definitiva.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O valor do presente contrato é de **R\$ 7.675.000,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais)**. O objeto apresenta a seguinte especificação:

ITEM	Cód. NUSLF	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	43003	Solução de interceptação telefônica e telemática.	Vigia Elite Advanced Version.	01	R\$ 4.011.000,00	R\$ 4.011.000,00
			Hardware e Infraestrutura.	01	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00
			Serviços de implantação, treinamento, operação assistida, suporte, atualizações e manutenção (3 anos).	01	R\$ 640.000,00	R\$ 640.000,00
			Firstmile Vigia Embedded e Standalone.	01	R\$ 2.274.000,00	R\$ 2.274.000,00
VALOR TOTAL (sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais)						R\$ 7.675.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. A Contratada é detentora de todos os direitos de Propriedade Intelectual sobre o Sistema, Serviços de Suporte Técnico e/ou Serviços Profissionais e todas as demais Informações Confidenciais pertencentes à SUNTECH e outras delas decorrentes, as quais pertencem e deverão continuar pertencentes à SUNTECH (ou a seus licenciadores, onde aplicáveis).

5.2. A par da licença concedida através deste Contrato, durante o prazo de vigência, haverá transferência de propriedade à Contratante sobre todos os equipamentos de Hardware e Infraestrutura adquiridos.

5.3. A Contratante reconhece que as informações contidas no Sistema e no Software Licenciado constituem segredos comerciais valiosos e pertencentes à SUNTECH, devendo proteger e manter confidenciais tais informações, e se compromete a não realizar nenhuma tentativa de cópia, alteração, mau uso ou violação de tais informações.

5.4. A Contratada manifesta ciência de que os dados a serem processados são sigilosos e de acesso controlado e protegido por lei, não cabendo sua divulgação em qualquer contexto, sob pena de comprometimento da segurança do Estado e da sociedade, das atividades de Inteligência, bem como investigações em andamento relacionadas à repressão de infrações.

5.5. A Contratada, para a execução do tratamento das informações sigilosas recebidas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações, leis e regulamentos.

5.6. A Contratada receberá dados sigilosos disponibilizados pelo gestor, conforme especificação exigida, para fins exclusivos de testes iniciais do software. Esses dados devem receber o mesmo tratamento de sigilo dispensado aos demais dados a serem tratados quando da execução contratual.

5.7. É expressamente vedada a divulgação de dados recebidos pela Contratada a terceiros ou a utilização do sistema em agência de serviços ou ambiente de tempo compartilhado.

5.8. As Informações Confidenciais são, e continuarão a ser, de única e exclusiva propriedade de seu detentor.

5.9. Cada uma das partes concorda em empregar mesmo nível de cuidado e meios de que faz uso para proteger suas próprias Informações Confidenciais de natureza similar, mas em qualquer hipótese não menos que o cuidado e meios razoáveis para impedir o uso não autorizado ou a divulgação das Informações da outra Parte a terceiros, mesmo após o término da vigência deste Contrato.

5.10. As informações Confidenciais poderão ser divulgadas apenas aos empregados, contratados ou subcontratados de uma Parte, conforme a "necessidade de conhecê-las", os quais deverão ser instruídos a não divulgar ou utilizar as Informações Confidenciais para qualquer fim.

5.11. As obrigações de confidencialidade e uso restrito estipulados nesta Cláusula, (Informações Confidenciais) deverão permanecer vigentes mesmo após o término ou rescisão deste Contrato.

5.12. A expressão "Informações Confidenciais" inclui todas e quaisquer informações de tecnologia e know-how confidenciais e/ou proprietários, bem como aquelas de caráter comercial ou de negócio, relativas à Parte e/ou suas Coligadas, fornecedores, contratados, subcontratados e seus produtos, os quais, durante a vigência deste Contrato bem como durante as negociações e discussões relativa a este Contrato, forem de alguma forma divulgadas (ou tenham sido divulgadas

antes da assinatura deste Contrato), por uma Parte à outra, incluindo, mas sem limitação, todas aquelas relacionadas a pesquisas, produtos, serviços, desenvolvimentos, invenções, processos, algoritmos, especificações, protótipos, módulos, projetos, equipamentos, demonstrações, análises, programas de computador, registros, dados, métodos, técnicas, notas, desenhos, informações de engenharia, comerciais e dos clientes, informações financeiras e projeções, informações de preço e outros dados ou informações.

5.13. Nada do que consta neste Contrato deverá impedir ao Recebedor de Dados a divulgação das informações quando assim for exigido por lei, regulamento ou ordem judicial válidos, porém esta deverá enviar notificação prévia por escrito a outra Parte, desde que tal notificação não esteja legalmente proibida, em tempo suficientemente hábil para que a outra Parte possa responder e tomar medidas legais cabíveis para evitar e/ou minimizar o grau de exposição das Informações ou buscar medidas de proteção apropriadas.

5.14. Da Devolução das Informações Confidenciais:

5.14.1. Após o término da vigência deste Contrato, ou antes, por solicitação do Gestor de Dados, o Recebedor de Dados deverá imediatamente devolver à outra parte todas as Informações Confidenciais e todas as cópias, notas e partes extraídas destas, sem nenhum custo ao Gestor, ou a esta Parte poderá fornecer instruções por escrito para que todos esses materiais e suas cópias e todos os documentos e materiais contendo parte das Informações Confidenciais sejam destruídos.

5.14.2. O Recebedor de Dados providenciará uma declaração por escrito a outra Parte, dentro de 30 (trinta) dias da destruição, de que os referidos materiais foram destruídos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Nos termos da Lei nº 20.489 da 10 de junho de 2019, a **CONTRATADA** se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado mediante crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, solicitando seu pagamento e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “**Caixa Econômica Federal**”, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato).

Parágrafo primeiro. A Contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal quando da apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou documento equivalente junto à Fazenda Pública Estadual (sede do Contratante) e quanto às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, ao FGTS e Justiça do Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos, proposta, escopo e plano de suporte técnico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto (equipamentos de hardware e software) em até **120 (cento e vinte) dias** corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato, ou recebimento de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa única no endereço: **Avenida Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – 74.435-300 – Goiânia – GO Fone/fax: (62) 3201-2501**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

b) O objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b1) O sistema, os serviços de suporte técnico e/ou os serviços profissionais fornecidos mediante este contrato deverão estar em conformidade com as especificações descritas nos anexos (Proposta, Escopo e Termo de

Referência), leis e regulamentos aplicáveis;

b2) A CONTRATADA fornecerá o serviço de suporte técnico de forma ininterrupta durante o prazo de vigência contratual conforme o plano de suporte técnico em anexo;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

h) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos, como, por exemplo, deslocamentos, hospedagens e alimentação, em eventual deslocamento de servidores do **CONTRATANTE** e/ou funcionários da **CONTRATADA**, bem como obter todas as licenças de exportação necessárias e autorizações para exportação exigidas.

i) Não será admitida a subcontratação do objeto.

j) A CONTRATADA deverá conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** do Convênio, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta Comercial, Escopo e anexos;

a1) Franquear acesso às suas dependências e preparar o local de instalação, conforme Escopo.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b1) Após a Entrega e instalação, o Sistema será submetido aos testes de aceite a serem realizados no local, para garantir sua conformidade com as Especificações. O Sistema será considerado aceito quando for emitido documento formal pelo gestor do contrato.

c) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) Designar um Gestor de contrato, na forma do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo único - A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor _____, nomeado pela Portaria nº _____, nos termos da Lei nº. 17.928/2012 (normas suplementares de licitações e contratos no âmbito do Estado de Goiás) de posse da documentação hábil (contrato administrativo, nota de empenho, proposta comercial da empresa e despacho de inexigibilidade, termo de referência, termo de especificações técnicas), fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, devendo adotar, dentre outras medidas:

I - Manter permanente contato com a empresa contratada, inteirando-se da execução do objeto, auxiliando no que couber, para o fiel cumprimento das prescrições contratuais.

II - Analisar e emitir parecer quanto às solicitações para prorrogação do prazo de execução dos contratos.

III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, onde as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, solicitando aos escalões competentes, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

IV - Emitir parecer sobre a solicitação formal de aditamento contratual pela empresa contratada, com a finalidade de prorrogação de prazo, acréscimos ou supressões financeiras.

V - Solicitar a instauração de procedimento administrativo quando do descumprimento de cláusulas do contrato, em especial o inadimplemento contratual, parcial ou total, de entrega, execução ou prazo.

VI - Notificar por escrito à empresa fornecedora, pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, para que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias;

VII - Solicitar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, por descumprimento do pactuado no Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2019;

VIII - Auxiliar, no que couber, a Comissão de Exame e Recebimento.

IX - Elaborar e remeter a autoridade competente, Relatório de Fiscalização Contratual.

X - Os contatos com o Fiscal do Contrato poderão ser feitos através dos fones: (62) 3201-_____.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, na rubrica abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2901	Gabinete do Secretário da Segurança Pública
Função	06	Segurança Pública
Sub-função	181	Policciamento
Programa	1021	Inteligência, Integração e Integridade na Segurança Pública
Ação	2077	Modernização e Fortalecimento das Ações de Segurança Pública
Grupo	04	Investimentos
Fonte de Recursos	280	Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas

Nota de Empenho nº 00023, no valor de R\$ 6.285.000,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais), emitida em: 08 de outubro de 2020, Nota de Empenho nº 00024, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), emitida em: 08 de outubro de 2020 e Nota de Empenho nº 00025, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), emitida em: 08 de outubro de 2020 .

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia prevista na cláusula terceira do presente instrumento**, contados a partir de sua outorga pela Procuradora Geral do Estado, com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

12.7. O CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com a legislação, aplicar-se à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 77 seguintes da Lei 17.928/2012, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste contrato;

c) impedimento de contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

13.2. Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal n.º 8.666/93.

13.3. DA MULTA: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades acima, a multa de mora, na forma prevista neste contrato, e de acordo com que cada caso ensejar, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e

renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo I.”

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 01 (uma) via.

Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2020.

Dra. Juliana Pereira Diniz Prudente
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Rodney Rocha Miranda
SECRETÁRIO

Lincoln Egidio Lopes
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Vinícius Nascimento Ramos
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

ANEXO I

1.x) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.x) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.x) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.x) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.x) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.x) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.x) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.x) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Egydio Lopes, Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Nascimento Ramos, Usuário Externo**, em 01/12/2020, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário (a) de Estado**, em 02/12/2020, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 11/12/2020, às 18:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016844967** e o código CRC **19C61DEA**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - www.seguranca.go.gov.br
RUA 17 S/N Qd.02 Lt.S/L - Bairro SETOR AEROVIÁRIO - CEP 74435-250 - GOIANIA - GO 0- CASA 5 (62)3201-6356



Referência: Processo nº 202000007000616



SEI 000016844967